

## Comunicado da Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC BRASIL

Botucatu, 30 de junho de 2021.

Prezados,

Ref. Suspensão da emissão da carta de exclusividade pela Crossref para ABEC Brasil.

Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC Brasil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 29.261.229/00001-61, com sede na Rua Azaléia, n° 399 – Edifício 3 Office – 7° andar – Sala 75 – Bairro: Chácara Floresta – CEP: 18.603-550 – Botucatu/SP, por meio de seu presidente em exercício, Prof. Dr. Sigmar de Mello Rode, COMUNICA a todos que a CROSSREF suspendeu, por prazo indeterminado, a emissão da carta de exclusividade concedida à ABEC Brasil, segundo a qual era utilizada pela Administração Pública Direta e Indireta para declarar a dispensa ou a inexigibilidade do processo licitatório, nos termos dos artigos 24 e 25, da Lei n° 8.666/1993. Assim, a partir desta data, a ABEC Brasil não emitirá carta de exclusividade aos adquirentes dos DOIs.

Para agilizar o procedimento de aquisição de DOIs pela Administração Pública Direta e Indireta, bem como para afastar abertura do processo licitatório, o Departamento Jurídico da ABEC Brasil, com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, sugere que os Administradores Públicos utilizem a regra de dispensa de licitação delineada para aquisição de produtos de pequeno valor consagrada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Por fim, esclarecer que a sugestão da aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não substitui, em nenhuma hipótese, a consulta jurídica pertencente a cada instituição.

Atenciosamente,

Presidente da ABEC Brasil: Sigmar de Mello Rode

## Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC BRASIL